



AM
8

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

ATA Nº. 19/11

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DEZANOVE DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE

Aos dezanove dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, nesta cidade de Montijo, nos Paços do Município, compareceram para a reunião ordinária, os membros desta Câmara Municipal, os Excelentíssimos Senhores: -----

PRESIDENTE: MARIA AMÉLIA MACEDO ANTUNES

***VEREADORES: JOAQUIM ANTÓNIO LOPES DA SILVA BATALHA
JOSÉ PEDRO FERNANDES BARROSO DIAS NETO
LUCÍLIA MARIA SAMORENO FERRA
MARIA CLARA DE OLIVEIRA DA SILVA
NUNO MIGUEL CARAMUJO RIBEIRO CANTA
RENATO JOSÉ DINIS GONÇALVES***

Às dezassete horas e quarenta minutos, com a presença da Assistente Técnica da Divisão Jurídica e de Administração Geral do Departamento da Presidência e de Administração Geral, Susana Luísa Marques Sargento, a Senhora Presidente da Câmara assumiu a Presidência e ocuparam os seus lugares os respetivos membros presentes.-----

Faltou por motivo justificado o Senhor Vereador Nuno Alexandre Camacho Cabral Ferrão, tendo informado que estaria ausente, por um período de 44 dias e em sua substituição compareceu o Senhor Vereador José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto, nos termos dos artigos 77º e 79º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

De seguida e antes de se dar início ao período Antes da Ordem do Dia, tomou posse o senhor Vereador José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto, assumindo funções de vereador, por se seguir na ordem da respetiva lista do PSD. -----

Constatada a existência de quórum, a Senhora Presidente, declarou aberto o período de

ANTES DA ORDEM DO DIA

*O senhor Vereador Joaquim Batalha, no uso da palavra, leu duas **Intervenções Políticas**, cujos teores a seguir se transcrevem: "Derrotar o programa de subversão do Poder Local defender os direitos das populações. -----*

O agora anunciado "Livro Verde" (negro, e não verde se ao conteúdo se fizesse corresponder a cor) para a reforma administrativa do poder local constitui um verdadeiro programa de subversão do poder local democrático, uma nova e mais despidorada tentativa de concretização da velha ambição dos partidos da política de direita de ajustar contas com uma das mais importantes conquistas de Abril. --- As propostas agora anunciadas, acobertadas pelo programa de agressão e submissão que o PSD, CDS e PS subscreveram com a troika estrangeira, visam, ao arrepio da Constituição da República, liquidar a autonomia das autarquias e reconstituir um modelo de dependência e subordinação existente até ao 24 de Abril. -----

De facto, dando continuidade a orientações e opções ensaiadas ou adotadas em momentos anteriores, o governo prepara um salto qualitativo na ofensiva contra o poder local democrático. Um ataque que constituiria, a concretizar-se, se a liquidação do que ele representa enquanto conquista de Abril, com os seus elementos diferenciadores: um poder local amplamente participado; plural, colegial e democrático; dotado de uma efetiva autonomia administrativa e financeira; ocupando um lugar na organização democrática do Estado não subsidiário, nem dependente do nível central. -----

Este programa de agressão ao poder local é, na sua essência e consequências, um programa de agressão às populações e às suas condições de vida, um fator de constrangimento do desenvolvimento económico e de agravamento de assimetrias regionais, de retrocesso da vida democrática local. -----

Sob um manto de falsidades e de formulações generalizantes, o pacote legislativo anunciado visa nos seus eixos centrais e em concreto: - o desfiguramento do sistema eleitoral com a eliminação da eleição direta das Câmaras e a imposição de um regime de executivos homogéneos, ferindo irremediavelmente não apenas as características plurais e democráticas hoje existentes, mas sobretudo consagrando um regime construído sobre o poder absoluto e a falta de controlo democrático, contendo em si, ausência de transparência e fatores de corrupção. - Um desfiguramento acompanhado ainda de uma significativa redução do número de eleitos, lesiva do carácter participado e democrático do poder local. Em rigor, pode afirmar-se que o que agora é proposto tem subjacente uma conceção que ainda mantém o princípio da eleição (embora irremediavelmente limitada e amputada) mas que já não disfarça a ambição dos seus autores de impor um sistema de governação local que, à boa maneira do fascismo, tratava de nomear presidentes de Câmaras e regedores para as freguesias, remetendo a gestão política para os chefes de secretaria municipais a instituição de um regime de finanças locais, assente numa dinâmica de tributação adicional e penalizante so-



AM
8

bre as populações, reduzindo os fatores de coesão e eliminando o princípio constitucional da “justa repartição entre a administração central e local dos recursos do Estado”; - a eliminação, de facto, da autonomia administrativa com a substituição da tutela inspetiva por uma tutela de mérito e integrativa e a subversão do atual regime das atribuições e competências, com a intenção de transferir competências municipais para estruturas supra municipais, numa inversão completa do que deve ser um efetivo processo de descentralização, a que as regiões administrativas dariam também corpo. -----

O que agora se representa é a repetição da reforma fracassada do então Secretário de Estado Miguel Relvas (2003), uma intenção que não serve o poder local nem uma efetiva política de descentralização. Antes constitui uma tentativa de despojar os municípios de numerosas atribuições e competências, afastando ainda mais as populações dos centros de decisão e diminuindo a sua participação; - e ainda uma “reforma administrativa” que, com a eliminação de um número significativo de freguesias e municípios, visa a redução substancial da participação política, eliminar a proximidade entre os titulares de órgãos públicos e cidadão e retirar expressão e força à representação dos interesses locais. -----

Os comunistas e seus aliados na CDU, eleitos e não eleitos, intervirão ativamente para resistir e derrotar este projeto, reafirmando que, também pelo que agora se conhece neste domínio, a rejeição do programa de agressão e submissão constitui um imperativo nacional, na luta por um Portugal com futuro.” -----

“PACTO DE AGRESSÃO – OE 2012 *O pacto de agressão acordado entre o FMI, União Europeia, PS, PSD e CDS, com o apoio do Presidente da República, está a degradar aceleradamente as condições de vida dos trabalhadores e do povo, e a afundar o país no plano económico e social. De facto, a aplicação do pacto de agressão está a traduzir-se numa espiral de agravamento da exploração e de violenta degradação das condições de vida, da recessão económica, de maior endividamento do País, de mais extorsão de recursos públicos pelo grande capital, de maior concentração da riqueza e alastramento da pobreza, do desemprego e de ataques à democracia e à soberania nacional. -----*

A evolução profundamente negativa da situação económica do país está patente na contínua destruição do tecido produtivo, na contração do mercado interno, na rutura das cadeias de pagamento, na asfíxia e ruína dos micro, pequenos e médios empresários. -----

Os dados económicos e sociais do país são já altamente preocupantes e elucidativos: quebras brutais no consumo público e no investimento; um retrocesso da produção, para índices idênticos a 1995, na indústria, na construção e agricultura; milhares de empresas encerradas e um milhão de desempregados reais. Tais dados antecipam o impacto económico desta política:

uma significativa contração do PIB e uma grave recessão económica que será agora ainda mais profunda em resultado das medidas anunciadas. Medidas que são um roubo infame aos trabalhadores e ao nosso povo, que atingem não apenas os trabalhadores da Administração Pública, mas todos os trabalhadores de todos os sectores, as classes e camadas intermédias e antimonopolistas da população. – Este é um rumo que afunda o país. -----

As medidas anunciadas, e do que se conhece já das intenções do governo para o Orçamento do Estado para 2012, confirmam a intenção de impor a ditadura da redução do défice ao ritmo acelerado e um aumento, sempre em crescendo, da exploração dos trabalhadores. Aumento da jornada diária de trabalho, novos roubos de salários e pensões, com a extorsão do subsídio de Natal e de férias, subidas dos impostos sobre o consumo e os rendimentos do trabalho, agravamento dos preços da eletricidade, combustíveis, portagens, medicamentos e taxas moderadoras, cortes no investimento público, encerramento de serviços públicos, diminuição de apoios sociais, privatização de empresas públicas são, entre outras medidas previstas no pacto de agressão e que o governa PSD/CDS, se prepara para concretizar, uma nova dose reforçada de veneno para matar a economia e desgraçar o país. -----

Entretanto, a aplicação do pacto de agressão terá como consequência a extorsão dos mais de 30 milhões de euros de juros do empréstimo do FMI e EU, enquanto prossegue o processo de acumulação, concentração e centralização do capital nas mãos dos principais grupos económicos e financeiros. -----

Está em curso uma nova fase no ataque sistemático ao regime democrático, acompanhada de uma fortíssima ofensiva ideológica. Uma fase mais profunda e perigosa, com novos desenvolvimentos qualitativos, de retrocesso e ajuste de contas com as conquistas da Revolução de Abril, de cessação de direitos, liberdades e garantias. -----

Afrontando a Constituição da República, procura além do aumento do tempo de trabalho, liberalizar os despedimentos sem justa causa, prolongar os horários de trabalho, impor os bancos de horas, reduzir para metade o pagamento do trabalho extraordinário, reduzir a duração e montante do subsídio de desemprego e pôr em causa a contratação coletiva, expropriando esse direito aos sindicatos para agravar a exploração e atingir os direitos dos trabalhadores. -----

Intensifica-se igualmente a ofensiva do Governo, com a cumplicidade do PS, contra o regime democrático, designadamente por via da chamada “Reforma Administrativa do Poder Local”, enquanto prossegue a reconfiguração antidemocrática do Estado e das suas principais funções e competências na área social, nomeadamente na educação, saúde e segurança social. -----

É cada vez mais evidente que o retrocesso do regime democrático e a destruição do seu conteúdo, político, económico, social e cultural é o objetivo estratégico do



AM
S

grande capital e dos partidos da política de direita na prossecução dos seus interesses de classe. -----

Mais uma vez se reafirma que o pacto de agressão contra os trabalhadores, o povo e o País, é ilegítimo na sua natureza e conteúdo. Porque constitui uma verdadeira declaração de guerra aos trabalhadores, às suas condições de vida, e à sua dignidade, visando institucionalizar e prolongar uma exploração sem limites, atacando violentamente os seus rendimentos e direitos. Porque é um autêntico programa de saque e extorsão da riqueza nacional, quer por via de um "empréstimo", quer por via da imposição das privatizações e entrega ao capital estrangeiro de setores estratégicos da economia nacional e de serviços públicos. Porque é um colossal roubo organizado aos trabalhadores e outras camadas antimonopolistas, cujo resultado alimenta um saco sem fundo de apoio e benesses para a banca, a favor de quem é dirigida a parte mais substancial dos milhões de Euros do hipocritamente dito "empréstimo". Porque põe em causa a independência e a soberania nacional, colocando o nosso país sobre um ainda maior domínio das grandes potências e do grande capital, numa inaceitável lógica de crescente dependência e subordinação. -----

É uma evidência que o "memorando" do pacto de agressão não resolverá os problemas do país. E há uma verdade que já não pode ser escondida: os dolorosos sacrifícios que estão a ser exigidos aos trabalhadores e ao povo não são para ajudar o país, são para ajudar a banca! Como a situação noutros países vítimas da mesma "ajuda" o demonstra, o "memorando" apenas aprofundará a crise e a recessão económica, a dependência externa, o desemprego e a pobreza. - O caminho da submissão e da colonização económica e política de Portugal, imposta pelo Pacto de agressão, não é uma solução é um grave problema que urge ser combatido. É na recusa do pacto de agressão, na exigência da sua rejeição, na rutura com as políticas que o moldam, que o país pode trilhar um caminho de desenvolvimento e de progresso. Rejeitá-lo constitui um imperativo nacional, um objetivo patriótico indispensável à defesa da dignidade e das condições de vida dos portugueses e da soberania nacional. -----

O país não está condenado. -----

É necessário uma política que imponha uma efetiva renegociação da dívida, uma política patriótica e de esquerda que tenha como objetivos o desenvolvimento económico, a elevação das condições de vida, a defesa e promoção do interesse público e dos direitos dos cidadãos, a defesa e afirmação da soberania, é possível um Portugal mais desenvolvido, justo e soberano." -----

*O senhor Vereador Nuno Canta, no uso da palavra, prestou uma informação, alusiva ao **Combate à praga do escaravelho das palmeiras**: "A Câmara Municipal do Montijo (CMM), através do seu Departamento de Obras Municipais*

e de Ambiente, está a desenvolver várias ações para controlo do escaravelho da palmeira, uma praga que ameaça afetar as inúmeras palmeiras, que pela sua idade centenária, constituem um património vegetal valioso dos espaços verdes do concelho, em particular na frente ribeirinha da cidade. -----

Identificada pela primeira vez em 1993, no Norte de África, esta praga tem vindo a deslocar-se rapidamente para a Europa, e hoje em dia já se encontra disseminada em Itália, França, Espanha e Portugal, principalmente na região do Algarve. No ano passado, foi confirmada a presença da praga na região de Lisboa e, este verão, entrou no concelho do Montijo. -----

O escaravelho da palmeira é um inseto nativo da Ásia e Sudeste Asiático, onde constitui uma praga muito séria dos coqueiros. Com uma vasta distribuição geográfica na Europa e Ásia, constitui uma praga devastadora da palmeira das Canárias. -----

O escaravelho da palmeira é um inseto que vive e se alimenta do interior das palmeiras. A enorme capacidade reprodutiva e o carácter gregário deste inseto – uma só palmeira pode albergar mais de mil exemplares – tornam-no numa das espécies de insetos mais nocivas para as palmeiras de todo o mundo, e que conduz geralmente à sua morte. -----

Embora a deteção visual da sintomatologia provocada por esta praga seja pouco visível, é possível distinguir alguns indícios, através da presença de folhas desprendidas e pendentes da coroa, orifícios e galerias na base das folhas (eventualmente com larvas ou casulos), coroa desguarnecida no topo ou achatada, folíolos de folhas novas seccionadas em ângulo ou com pontas truncadas a direito e amálgamas de fibras cortadas e húmidas com mau cheiro (avinagrado). -----

Como método de controlo da praga, a Câmara tem vindo a desenvolver ações preventivas, pelo recurso à instalação de armadilhas e injeção no tronco de inseticidas sistémicos. Quando se captura algum inseto nas armadilhas, as palmeiras nas proximidades são tratadas por colaboradores da CMM, formados para o efeito, utilizando-se produtos autorizados pela Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural. No entanto, e caso sejam detetadas situações cujo grau de infestação não permita a recuperação da palmeira, terá que se proceder ao abate, de forma a impedir ou minimizar a contaminação das outras palmeiras. Algumas das árvores infestadas com o escaravelho no Montijo foram abatidas e posteriormente queimadas, e as restantes palmeiras vizinhas foram tratadas com inseticida na folhagem. -----

O Município do Montijo está a realizar um esforço para controlar o alastramento desta praga, e os nossos jardineiros têm realizado um trabalho de reconhecida valia, mas é necessária a colaboração de todos os munícipes nesta ação, em particular os proprietários de palmeiras infetadas. Caso não exista uma ação concertada ao nível concelhio não será possível reduzir os reservatórios de inse-



AA
SS

tos e teremos novas colonizações. É importante reconhecer este patrimônio arbóreo centenário e desenvolver esforços para a sua preservação e salvaguarda.” -----

O senhor **Vereador Renato Gonçalves**, no uso da palavra, fez uma intervenção cujo teor a seguir se transcreve: “Eu gostaria de falar sobre a proposta de lei do Orçamento de Estado para 2012, especificamente no ponto que diz respeito ao controlo das carreiras nas autarquias locais, previsto no artigo 39º dessa proposta de lei do Orçamento de Estado. -----

Falo naturalmente como autarca, quer as explicações que foram dadas aos pais pelo senhor Primeiro Ministro, quer pelo Ministro das Finanças foi utilizada como justificação, um conjunto de medidas que eles próprios forneceram, como situação de emergência. -----

A situação de emergência sugere de facto o estado de emergência. E o estado de emergência é mais do que o estado de necessidade, portanto há coisas que não se podem fazer, em estado de necessidade, mas que se podem fazer em estado de emergência. -----

Mas eu acho que, mesmo o estado de emergência tem alguns limites e julgo que há aqui um patrimônio jurídico, político constitucional consolidado desde o 25 de abril e depois com a constituição de 1966 e com as primeiras leis fundadoras do governo local democrático e que diz respeito ao princípio da autonomia local, é pacífico e é consolidado entre as várias forças políticas que as várias autarquias locais, nomeadamente os municípios, são administração autónoma e dispõem de autonomia administrativa, de autonomia financeira e de autonomia normativa e regulamentar. -----

Eu posso aceitar e compreender em nome do estado de emergência do país entorses e desvios da autonomia normativa e regulamentar e até à própria autonomia financeira, mas tenho muitas dificuldades em aceitar esses desvios e entorses, relativamente à autonomia administrativa. -----

Quando esses entorses e desvios não significam só um processo na própria autonomia, quando esses entorses e desvios se afastam mesmo em alguns aspetos daquilo que as autarquias locais, e, estamos a falar dos municípios, tinham conseguido já um código administrativo de 1940. -----

O artigo 39º, nº 1 refere e bem a meu ver, compreendo, aceito e concordo que as autarquias locais não podem proceder à abertura de procedimento concursais com vista à constituição de relações jurídicas por tempo determinado e indeterminado, para as carreiras que ainda não tenham sido objeto de distinção ou decisão de subsistência, candidatos que não possuam uma relação pública de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido. -----

Porque não fica o artigo por aqui? -----

Um município pretende contratar uma pessoa, para uma determinada área, faz como faz hoje em dia, há o recrutamento intra administrativo, dentro da administração e vai ver quem é que na Administração Pública Nacional, tem condições para ele ocupar aquele posto de trabalho. -----

Compreende-se tendo em conta as circunstâncias económicas e financeiras do país. Mas o artigo depois vai abrir uma exceção, e a exceção que abre é esta, em situações excepcionais, devidamente fundamentado os membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração local, pode ao abrigo de um conjunto de normativos legais, autorizar a abertura de procedimentos concursais a que se refere o nº 1, fixa o número máximo de trabalhadores e desde que se verifique os seguintes requisitos, que serão tendo em conta no atual estado de atribuições e competências do exercício obrigatório dos municípios e dos seus órgãos. Quando o problema está de facto nesta exceção e nesta autorização ministerial e governamental, por aquilo que ele significa mais que um recuo ao passado e estamos a falar do passado do código administrativo, mesmo em determinadas áreas se desviarem do próprio sistema do Código Administrativo e por outro lado é passar um atestado de incapacidade intelectual e política a todos os autarcas de todos os partidos de todas as câmaras e de todas as assembleias municipais. -----

Sendo naturalmente uma violação do princípio da autonomia local, há muitas maneiras de tratar desta matéria, dentro dos próprios órgãos municipais, porém não colocar no artigo, em situações excepcionais devidamente fundamentadas a quem a assembleia municipal por unanimidade podem autorizar a abertura de procedimentos concursais. -----

Como autarca estou a pensar em escrever ao senhor Presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses, porque há outras vias, é preferível não haver exceção. -----

Aquilo que eu gostaria de transmitir aqui é de facto como autarca, a minha oposição nesta matéria é uma norma de facto muito infeliz, e que não viola apenas o princípio da autonomia local, a proibição da tutela de mérito, que é de mera validade, a independência, a autonomia administrativa, nem sequer é só isso que está em causa, é um recuo para uma situação que atualmente existiria no século XIX." -----

A senhora Presidente, na sequência da intervenção do senhor Vereador Joaquim Batalha, disse: "Queria dar uma pequena nota, quanto à sua posição e do seu partido, o PCP e o Partido Ecologista "Os Verdes". Dizer que se hoje temos esta situação é porque o PCP e o Partido Ecologista "Os Verdes", se aliaram ao PSD e ao CDS, ou seja, se aliaram à direita, para chumbar o PEC 4 e deitar abaixo o governo do PS. Nós temos que ter história e memória e uma ética de responsabilidade, não é só uma ética de convicção, e é nesta ética de responsabilidade que o PCP e o Partido Ecologista "Os Verdes", são correspon-



AA
88

sáveis desta situação, pese embora o governo seja legítimo, porque está legitimado pelo voto popular, de facto a direita não usurpou o poder, no quadro de eleições livres e democráticas foram eleitos, mas atenção, foram eleitos mas mentiram ao país, o Senhor Primeiro Ministro hoje não passa de um mentiroso, porque fez um conjunto de afirmações, prometeu uma coisa e hoje tomou posições completamente contrárias, mas o processo evolutivo, irá dizer quem tinha ou tem razão. -----

Nós pautamo-nos por uma ética de responsabilidade, de cabeça erguida, assumindo as nossas responsabilidades, o Partido Socialista deve assumir, quer ao nível do poder central, quer ao nível do poder local, as suas responsabilidades, mas não deve assumir responsabilidades que não tem.” -----

Foi presente para aprovação a **Ata número 18/2011**, tendo sido aprovada com cinco votos a favor, quatro do PS e um da Vereadora Lucília Ferra e duas abstenções, uma do Vereador José Pedro Dias Neto e uma do Vereador Joaquim Batalha, por não terem estado presentes na reunião. -----

A senhora **Vereadora Lucília Ferra**, solicitou algumas retificações, na sua intervenção, relativamente à ata supracitada, assim: -----

Na página 170 verso, 1º parágrafo, **onde se lê**: “Há várias questões que não podemos claudicar e essas preocupam...” **deverá ler-se**: “Há várias questões em que não podemos claudicar e essas preocupam-nos...” -----

No 3º parágrafo, 5ª linha, **onde se lê**: “...a urgência básica e a ambulância não tem qualquer justificação, porque não vejo onde as obras possam colidir...” **deverá ler-se**: “a urgência básica e a ambulância não tem qualquer justificação para não existir, porque não vejo onde as obras possam colidir...” -----

Na página 171, 3º parágrafo, **onde se lê**: “Neste momento a nossa grande preocupação tem sido o serviço prestado na urgência, porque se de facto não se presta nenhuma, não há urgência nenhuma. Relativamente à ambulância, que parece que é a única forma atempada, rápida, eficaz e eficiente.” **deverá ler-se**: “Neste momento a nossa grande preocupação tem sido o serviço prestado na urgência, porque se de facto não se presta serviço nenhum, não há urgência nenhuma. Relativamente à ambulância, que parece que é a única forma atempada, rápida, eficaz e eficiente de socorrer as populações.” -----

A senhora **Presidente** deu conhecimento à Câmara dos Despachos proferidos ao abrigo das competências que lhe foram delegadas relativamente ao pelouro de que é titular no período compreendido **entre 03 e 10 de setembro de 2011**: - Licenças Administrativas: 1; - Informações Prévias: 2; - Autorizações de Utilização: 1; - Alterações: 3 e Loteamentos: 2.-----

O Senhor Vereador Nuno Canta apresentou os Despachos proferidos ao abrigo das competências que lhe foram delegadas ou subdelegadas, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas dos artigos 65º, n.º 3 e 69º, n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, cuja relação se encontra no maço dos documentos respeitantes a esta reunião.-----

Em seguida procedeu-se à apreciação e deliberação dos assuntos referentes ao período de

ORDEM DO DIA

I – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

1 – PROPOSTA N.º 606/11 – 10ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO, 7ª AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E 3ª AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL (2011-2014) - Considerando que: Nos termos do disposto no n.º 8.3.1.2. do DL 54-A/99, de 22 de Fevereiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, “Sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para acorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objeto de revisões e de alterações”, tantas quantas as que se repute necessárias. -----

Dispõe o n.º 8.3.2.3. que “A realização antecipada de ações previstas para anos posteriores ou a modificação do montante das despesas de qualquer projeto constante do plano plurianual de investimentos aprovado devem ser precedidas de uma alteração ao plano, sem prejuízo das adequadas modificações no orçamento, se for o caso.” -----

Considerando a necessidade de efetuar a 10ª alteração ao Orçamento, 7ª Plano Plurianual de Investimentos e 3ª ao Plano Atividades Municipal constante do documento anexo, que aqui se dá por reproduzido. -----

PROPONHO: Que este Executivo Municipal delibere favoravelmente a 10ª alteração ao Orçamento, 7ª. ao Plano Plurianual de Investimentos e 3ª Plano de Atividades Municipal ao abrigo dos n.ºs 8.3.1.2., 8.3.1.5. e 8.3.2.3. do DL 54-A/99, de 22 de Fevereiro, na redação dada pelo Decreto-Lei 315/2000, de 2 de Dezembro. (Proposta subscrita pela senhora Presidente da Câmara) -----

Deliberação: Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e três abstenções, duas do Partido Social Democrata e uma da Coligação Democrática Unitária. -----

2 – PROPOSTA N.º 607/11 – ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA A CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL (CANTONEIRO DE LIMPEZA) - Considerando a deliberação do executivo municipal na sua reunião de 27 de julho de 2011 (proposta n.º 565/11), que autorizou a abertura de procedimento concursal comum para a carreira de



AM
88

Assistente Operacional, nos termos dos artigos n.os 1 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro; -----

Considerando que o referido procedimento concursal comum ficou deserto, dado que os dois candidatos não preenchem os requisitos de admissão, levando à sua cessação – alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril e que não é possível promover-se a ocupação do posto de trabalho nos termos dos n.ºs 1 a 5 do artigo 6.º da LVCR ou por recurso aos instrumentos de mobilidade; -----

Considerando que os seguintes pressupostos que levaram à abertura do referido procedimento concursal se mantêm; -----

Considerando que nos últimos dois anos, deixaram de exercer funções na Higiene Urbana 10 trabalhadores, por motivos de aposentação e caducidade de contrato de trabalho; -----

Considerando o crescimento e desenvolvimento do concelho nos últimos anos, que resultaram numa maior área para proceder à limpeza dos resíduos urbanos; -----

Considerando que a 01 de junho de 2011 entrou em vigor o novo Regulamento Interno de Duração, Horário de Trabalho e Controlo de Assiduidade e Pontualidade dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Montijo, que introduziu o horário por turnos no setor de Higiene Urbana, o que implica, neste momento, que todos os dias da semana 11 trabalhadores gozem a sua folga; -----

Considerando que é importante dotar a Higiene Urbana com os Recursos Humanos necessários para se prestar um serviço de qualidade à população; -----

*Considerando que a falta de recursos humanos coloca em risco a salubridade pública. **PROPONHO:** Que nos termos previstos no n.º 1 do art.º 4 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, seja concedida autorização para a abertura do procedimento concursal comum, para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º e cumprindo com o disposto no n.º 2 do artigo 10.º, ambos da Lei n.º 12-A/2010 de 30/06, para ocupação de 7 (sete) postos de trabalho, previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Montijo, para 2011, da carreira/categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), excecionalmente destinado a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída. (Proposta subscrita pela senhora Vereadora Clara Silva) -----*

***Deliberação:** Aprovada com cinco votos a favor, quatro do Partido Socialista e uma da Coligação Democrática Unitária e duas abstenções do Partido do partido Social Democrata. -----*

II – DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

1 – PROPOSTA N.º 608/11 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO À PROPRIETÁRIA – PROCESSO PR-12/11 - Na sequência do meu despacho de 11/07/11 a Comissão de Vistorias, nomeada por deliberação camarária de 18/05/11, procedeu à vistoria do imóvel sito Rua da Cruz, nº 27 – 1º andar, em Montijo, de que é proprietária a Senhora Maria José Gomes Meireles, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Tendo sido notificada a proprietária, nos termos dos artºs 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, para audiência prévia, não apresentou qualquer alegação. Considerando que compete à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos artºs. 89º. e 90º. do D.L. n.º. 555/99 de 16/12, na redação conferida pelo D. L. n.º 26/10 de 30/03, ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas e bens. **PROPONHO:** 1. Que a Câmara Municipal delibere homologar o auto de vistoria realizada ao abrigo dos normativos legais supracitados, determinando por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado. 2. Que a presente deliberação, bem como o Auto de Vistoria a ela apenso, sejam notificados à proprietária. (Proposta subscrita pela senhora Vereadora Clara Silva) -----
Deliberação: Aprovada por Unanimidade. -----

III - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E DE SAÚDE

1 – PROPOSTA N.º 609/11 – ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TARIFAS DE UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL MANUEL GIRALDES DA SILVA, POR PARTE DA ASSOCIAÇÃO PARA A FORMAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO DO MONTIJO, NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE FAMÍLIAS, POR PARTE DA EQUIPA DO RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO MONTIJO/ALCOCHETE - A equipa do Protocolo do Rendimento Social de Inserção Montijo/Alcochete, da Associação para a Formação Profissional e Desenvolvimento do Montijo, solicitou à Câmara Municipal a disponibilização do auditório da Biblioteca Municipal Manuel Giraldes da Silva, em ordem à realização de uma reunião, no âmbito do acompanhamento de jovens e famílias com candidaturas ou abrangidas em resguardo da reinserção social, com a participação de 12 utentes beneficiários, para o dia 14 de Outubro do corrente ano, no período compreendido entre as 10H00 e as 12H30. -----
Mais requereu a isenção do pagamento da tarifa de utilização do equipamento municipal em questão, a qual se mostra prevista no artigo 12º da Tabela Municipal de Tarifas em vigor. -----
Considerando que o desenvolvimento do Protocolo está tutelado uma entidade pública administrativa sem fins lucrativos, a Segurança Social, em parceria com a Associação para a Formação Profissional e Desenvolvimento do Montijo; -----



Ponderando o manifesto e relevante interesse público adjacente à realização destas sessões de acompanhamento e desenvolvimento do projeto em curso. -----

Considerando o artigo 13º, alínea g), da Lei n.º 159/99, de 14/09 e bem assim o estatuído no artigo 64º, n.º 4, alínea b), da Lei 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e em conformidade com o disposto no art.º 4º, n.º 2 do Regulamento Administrativo Municipal de Tarifas em vigor que prevê especificamente que “por deliberação da Câmara Municipal de Montijo, devidamente fundamentada, podem ser criadas novas isenções”; -----

Propõe-se: *Que o Executivo delibere favoravelmente a isenção das tarifas previstas no Regulamento e Tabela de Tarifas Municipais, atinentes à utilização pela Equipa do Protocolo do Rendimento Social de Inserção Montijo/Alcochete, da Associação para a Formação Profissional e Desenvolvimento do Montijo, do auditório da Biblioteca Municipal, cujo objeto é o de desenvolvimento e acompanhamento de jovens e famílias com candidaturas ou abrangidas em resguardo da reinserção social, para efeitos da realização da sessão no dia e no período em apreço. (Proposta subscrita pelo senhor Vereador Renato Gonçalves)*

Deliberação: *Aprovada por Unanimidade. -----*

2 – PROPOSTA N.º 610/11 – CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR E OUTORGAR ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTIJO E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SEM FINS LUCRATIVOS DESIGNADA POR GINÁSIO CLUBE DE MONTIJO - *O Ginásio Clube de Montijo, associação desportiva sem fins lucrativos dotada do estatuto de utilidade pública, de natureza desportiva, com sede social na Freguesia e Concelho de Montijo, promove, organiza, desenvolve e dinamiza um conjunto de atividades desportivas regulares e eventos desportivos pontuais no decurso das épocas desportivas de 2011/2012 e 2012/2013 e no domínio das modalidades de trampolins, hip hop, natação, multiactividades, tiro com arco, voleibol, futsal, futebol, ginástica fitness, ginástica, patinagem e babygym. -----*

As modalidades de trampolins, hip hop, tiro com arco e futebol são desenvolvidas em regime de competição oficial federada, participando os seus atletas em provas enquadradas e organizadas por Associações e Federações da modalidade. -----

A esmagadora maioria da atividade desportiva do clube é dinamizada ao nível dos escalões de formação masculinos e femininos, integrando crianças, adolescentes e jovens. Porém, nalgumas modalidades a atividade desportiva é igualmente desenvolvida ao nível do escalão sénior. -----

Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º, da Lei n.º 159/99, de 14/09, o Município de Montijo dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e do Desporto, estatuidando a alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º do mesmo diploma

legal que os órgãos municipais exercem competências no âmbito do apoio a atividades desportivas e recreativas que revistam interesse público municipal. --- Estipula ademais a alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, 11-01, que a Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, pode apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza desportiva. --- Preceitua o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro que “o Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades públicas ou privadas, que atuam nestas áreas”, estabelecendo ademais o n.º 1 do artigo 6.º da mencionada Lei que “incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos”. -----

Consagra o n.º 1 do artigo 46.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro) que as associações desportivas (sem fins lucrativos) podem beneficiar de apoios ou participações financeiras objeto de aprovação e atribuição por parte das Autarquias Locais. -----

A concessão de apoios financeiros, materiais e logísticos por parte das Autarquias Locais aos clubes desportivos, independentemente do valor pecuniário e da expressão monetária, é obrigatoriamente titulada, consta e efetiva-se através de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto nos artigos 46.º, n.º 3 e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro e bem assim nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, n.º 1, alínea d) e 15.º, todos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o qual define e disciplina o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

Os objetivos da atribuição de apoios aos clubes desportivos mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo constam do artigo 8.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, sendo que o ajuste e outorga dos aludidos pactos contratuais pressupõe e postula a prévia apresentação e entrega à entidade concedente dos apoios, por parte do clube desportivo candidato e beneficiário do apoio, do respetivo programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto nos artigos 47.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, cujo conteúdo se acha regulado nos termos do supra indicado preceito legal e bem assim no artigo 15.º do aludido Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10. -----

O artigo 5.º do Regulamento Administrativo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo Associativo aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada a 28 de Setembro de 2004 estabelece que “o programa de apoio à manutenção e desenvolvimento de atividades desportivas regulares tem como finalidade apoiar as atividades regulares a realizar durante uma época desportiva”,



AA
SS

*junto dos serviços da Divisão de Desporto e Juventude a utilização do Pavilhão Desportivo n.º 1 e da Piscina Municipal coberta, para efeitos de realização de aulas de Educação Física, integradas, designadamente, no âmbito dos percursos escolares alternativos e bem assim para efeitos de dinamização de aulas de natação especial e adaptada, inseridas na unidade de multideficiência do respetivo Agrupamento, no concernente ao ano letivo 2011/2012 em curso. -----
Requereu, junto da Câmara Municipal, em ambas as situações, a isenção de tarifas de utilização. -----*

Dispõe o n.º 2 do artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa de 1976 que incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a difusão da cultura física e do desporto. -----

Refere o n.º 1 do artigo 5.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, a Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, que “o Estado, as Regiões Autónomas e as Autarquias Locais articulam e compatibilizam as respetivas intervenções que se repercutem direta ou indiretamente no desenvolvimento da atividade física e no desporto, num quadro de atribuições e competências, preceituando o n.º 2 do mesmo normativo legal que “o Estado, as Regiões Autónomas e as Autarquias Locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuam nestas áreas”. -----

Resulta do disposto no n.º 1 e no n.º 2, alíneas a) e b), do artigo 6.º da supra indicada Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, que incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às Autarquias Locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, devendo, para o efeito, criar espaços públicos aptos para a atividade física e desportiva e bem assim incentivar a integração da atividade física nos hábitos de vida quotidianos bem como a adoção de estilos de vida ativa. -----

Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14/09, o Município dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e do desporto, estatuidando a alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º do mesmo diploma legal que os órgãos municipais exercem competências no âmbito do apoio a atividades desportivas e recreativas que revistam interesse público municipal. -----

Estipula ademais a alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela n.º 5-A/2002, de 11-01, que a Câmara Municipal, dispõe de competência no âmbito do apoio e da participação a atividades de interesse municipal de natureza desportiva, pelos meios adequados. -----

Salienta-se que as competências previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18-09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11-01, podem ser

objeto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do Município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos, conforme o disposto no artigo 67.º do aludido diploma legal. -----

Conforme estabelece o n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo Municipal de Tarifas em vigor podem ser criadas novas isenções tarifárias, distintas das expressamente contempladas no n.º 1 do mesmo preceito regulamentar, mediante deliberação da Câmara Municipal devidamente fundamentada, consagrando o n.º 3 do artigo 6.º do mesmo diploma regulamentar que as isenções tarifárias relativas à utilização de equipamentos desportivos municipais devem constar e ser tituladas por protocolo de colaboração a celebrar e a outorgar com esteio e fundamento no disposto no artigo 67.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11-01. -----

Ao Agrupamento de Escolas de Montijo, e à Escola Básica 2 D. Pedro Varela de Montijo aí inserida, não é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo constante do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, atenta a respetiva natureza, objeto e finalidades, não constituindo nem consubstanciando a aludida Escola nenhuma das entidades, nem o aludido Agrupamento, previstas no n.º 1 do artigo 3.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro. -----

Também não lhe é aplicável, pelas razões supra expostas e por não constituir associação de cariz desportivo sediada no concelho de Montijo, o regime jurídico vertido e plasmado no Regulamento Administrativo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo Concelhio, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 28/09/2004, conforme o disposto no respetivo artigo 2.º, em sede de âmbito de incidência subjetiva do diploma regulamentar em questão. -----

Pelo que, no caso vertente e na matéria em causa, são aplicáveis as normas gerais materiais da legislação autárquica municipal substantiva acima indicadas e bem assim as normas regulamentares supra identificadas vigentes no ordenamento jurídico municipal. -----

Sendo certo que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do mencionado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, aplicável com as necessárias e devidas adaptações no que respeita às competências em matéria administrativa dos correspondentes órgãos de governo próprio da administração autárquica municipal, podem igualmente ser concedidos apoios à prossecução de atividades desportivas, o que sucede no caso vertente, a entidades distintas das elencadas no n.º 1 do preceito legal referido. -----

Neste sentido, e nos termos constantes da fundamentação de facto e de direito acima expendida e aduzida, proponho que a Câmara Municipal delibere: a) isentar do pagamento de tarifas de utilização o Agrupamento de Escolas de Mon-



AA
88

tijo, onde se insere a Escola Básica 2 D. Pedro Varela de Montijo, no que concerne às respetivas utilizações do Pavilhão Desportivo Municipal n.º 1 e da Piscina Municipal coberta, durante o ano letivo 2011/2012, nos termos expressos e para as finalidades constantes da presente proposta; b) aprovar o protocolo de colaboração em apenso. (Proposta subscrita pelo senhor Vereador Renato Gonçalves) -----

Deliberação: Aprovada por Unanimidade. -----

4 – PROPOSTA N.º 612/11 – APROVAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR E OUTORGAR ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTIJO E A ESCOLA SECUNDÁRIA JORGE PEIXINHO, NO ÂMBITO DO APOIO À REALIZAÇÃO DAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E AO DESPORTO ESCOLAR - A Escola Secundária Jorge Peixinho, com terceiro ciclo do ensino básico, solicitou à Divisão de Desporto e Juventude da Câmara Municipal a atribuição e concessão, em regime de isenção de tarifas, de espaços e horas de utilização nos equipamentos desportivos municipais durante a semana, em ordem à realização de aulas de Educação Física e à dinamização de atividades de Desporto Escolar. -----

Porquanto, e tendo em conta a realização de obras de reparação e requalificação das suas instalações no âmbito do programa de requalificação do parque escolar do ensino secundário nacional, os espaços desportivos descobertos da mencionada Escola não podem ser utilizados no decurso das ditas obras para efeitos de promoção de atividades desportivas escolares, atenta a implantação de contentores metálicos do tipo monoblocos no local em causa, decorrente da execução das obras referidas. -----

Deste modo, não poderão os aludidos espaços desportivos exteriores escolares acolher aulas de educação física nem iniciativas de desporto escolar enquanto duram as obras indicadas. -----

Sublinhando-se ademais as limitações atuais dos Ginásios cobertos escolares, que estão bastante antiquados e degradados, atendendo às respetivas dimensões e à impossibilidade de utilização de balneários com água quente, sendo certo que os referidos ginásios não permitem alojar nem integrar toda a atividade desportiva da Escola, seja ao nível da disciplina de Educação Física seja ao nível do Desporto Escolar. -----

Dispõe o n.º 2 do artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa de 1976 que incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a difusão da cultura física e do desporto. -----

Preceitua o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) que o Estado, as Regiões Autónomas e as

Autarquias Locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuam nestas áreas. -----

Resulta do disposto no n.º 1 e no n.º 2, alíneas a) e b), do artigo 6.º da supra indicada Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, que incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às Autarquias Locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, devendo, para o efeito, criar espaços públicos aptos para a atividade física e desportiva e bem assim incentivar a integração da atividade física nos hábitos de vida quotidianos bem como a adoção de estilos de vida ativa. -----

Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14/09, o Município dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e do desporto, estatutando a alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º do mesmo diploma legal que os órgãos municipais exercem competências no âmbito do apoio a atividades desportivas e recreativas que revistam interesse público municipal. -----

Estatuindo a alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela n.º 5-A/2002, de 11 Janeiro, que à Câmara Municipal, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no âmbito do apoio e da participação a atividades de interesse municipal de natureza desportiva.

Salienta-se que as competências previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18-09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11-01, podem ser objeto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do Município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos, conforme o disposto no artigo 67.º do aludido diploma legal. -----

Conforme estabelece o n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo Municipal de Tarifas em vigor podem ser criadas novas isenções tarifárias, distintas das expressamente contempladas no n.º 1 do mesmo preceito regulamentar, mediante deliberação da Câmara Municipal devidamente fundamentada, consagrando o n.º 3 do artigo 6.º do mesmo diploma regulamentar que as isenções tarifárias relativas à utilização de equipamentos desportivos municipais constam e são tituladas por protocolo de colaboração a celebrar e a outorgar com esteio e fundamento no disposto no artigo 67.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11-01. -----

À Escola Secundária Jorge Peixinho, entidade pública, não é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo constante do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01-10, atenta a respetiva natureza, objeto e finalidades, não consubstanciando a Escola nenhuma das entidades previstas no n.º 1 do artigo 3.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro. -----



Também não lhe é aplicável, pelas razões supra expostas e por não constituir associação de cariz desportivo sediada no concelho de Montijo, o regime jurídico vertido e plasmado no Regulamento Administrativo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo Concelhio, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 28/09/2004, conforme o disposto no respetivo artigo 2.º, em sede de âmbito de incidência subjetiva do diploma regulamentar em questão. -----

Pelo que, no caso vertente e na matéria em causa, são aplicáveis as normas gerais materiais da legislação autárquica municipal substantiva acima indicadas e bem assim as normas regulamentares supra identificadas vigentes no ordenamento jurídico municipal. -----

Sendo certo que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do mencionado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, aplicável com as necessárias e devidas adaptações no que respeita às competências em matéria administrativa dos correspondentes órgãos de governo próprio da administração autárquica municipal, podem igualmente ser concedidos apoios a outras pessoas singulares ou coletivas não previstas no seu n.º 1 (Comité Olímpico ou Paralímpico de Portugal, Confederação do Desporto de Portugal, federações desportivas, associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, clubes desportivos e sociedades desportivas), desde que os mesmos se destinem, direta ou indiretamente, ao apoio à prossecução de atividades desportivas, o que sucede no caso vertente. -----

A Escola Secundária Jorge Peixinho requereu, para os efeitos constantes da presente proposta, a utilização gratuita do Pavilhão Desportivo Municipal n.º 1 e do Campo de Futebol em relva sintética anexo ao mencionado Pavilhão ou o Polidesportivo em relva artificial sito no Parque Urbano das Piscinas Municipais, de acordo com as disponibilidades e possibilidades existentes. -----

Neste sentido, e nos termos constantes da fundamentação de facto e de direito acima expendida, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar o protocolo de colaboração anexo, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido nesta sede para os devidos e legais efeitos, a celebrar e a outorgar entre o Município e a Escola Secundária Jorge Peixinho, no âmbito do apoio à realização de aulas de Educação Física e ao Desporto Escolar. (Proposta subscrita pelo senhor Vereador Renato Gonçalves) -----

***Deliberação:** Aprovada por Unanimidade. -----*

5 – PROPOSTA N.º 613/11 – APROVAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR E OUTORGAR ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTIJO E A ASSOCIAÇÃO PARA A FORMAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO DE MONTIJO, NO ÂMBITO DA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS MUNICIPAIS - A Escola Profissional de

Montijo, titulada e propriedade da Associação para a Formação Profissional e Desenvolvimento de Montijo promove, organiza, dinamiza e desenvolve atividades desportivas regulares no domínio do desporto escolar, designadamente ao nível do futsal, nas vertentes interna e externa. -----

Para o efeito, solicitou à Divisão de Desporto e Juventude da Câmara Municipal a atribuição e concessão, em regime de isenção tarifária, de espaços e horas de utilização para a prática de futsal nos Pavilhões Desportivos Municipais, em ordem à realização de treinos e jogos de desporto escolar naquela modalidade desportiva e bem assim para a promoção e dinamização de outras atividades físicas e desportivas, desenvolvidas ao nível da Escola bem como ao nível das atividades de enriquecimento curricular e de apoio à família do Agrupamento de Escolas do Montijo. -----

A Escola Profissional de Montijo solicitou igualmente à Divisão de Desporto e Juventude a atribuição e concessão, em regime de isenção tarifária, de espaços e horas de utilização para a prática da natação na Piscina Municipal coberta bem como no court de ténis do Parque Urbano das Piscinas Municipais em ordem à promoção e dinamização da modalidade de ténis de campo, quer ao nível das atividades formativas e cursos profissionais da Escola quer no âmbito das atividades de enriquecimento curricular e de apoio à família em curso no Agrupamento de Escolas do Montijo. -----

Dispõe o n.º 2 do artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa de 1976 que incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a difusão da cultura física e do desporto. -----

Preceitua o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) que o Estado, as Regiões Autónomas e as Autarquias Locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuam nestas áreas. -----

Resulta do disposto no n.º 1 e no n.º 2, alíneas a) e b), do artigo 6.º da supra indicada Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, que incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às Autarquias Locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, devendo, para o efeito, criar espaços públicos aptos para a atividade física e desportiva e bem assim incentivar a integração da atividade física nos hábitos de vida quotidianos bem como a adoção de estilos de vida ativa. -----

Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14/09, o Município dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e do desporto, estatuidando a alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º do mesmo diploma legal



AM
S.

que os órgãos municipais exercem competências no âmbito do apoio a atividades desportivas e recreativas que revistam interesse público municipal. -----

Estipula ademais a alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela n.º 5-A/2002, de 11-01, que a Câmara Municipal, dispõe de competência no âmbito do apoio e da participação a atividades de interesse municipal de natureza desportiva, pelos meios adequados. -----

Salienta-se que as competências previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18-09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11-01, podem ser objecto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do Município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos, conforme o disposto no artigo 67.º do aludido diploma legal. -----

Conforme estabelece o n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo Municipal de Tarifas em vigor podem ser criadas novas isenções tarifárias, distintas das expressamente contempladas no n.º 1 do mesmo preceito regulamentar, mediante deliberação da Câmara Municipal devidamente fundamentada, consagrando o n.º 3 do artigo 6.º do mesmo diploma regulamentar que as isenções tarifárias relativas à utilização de equipamentos desportivos municipais por parte de entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, constam e são tituladas obrigatoriamente por protocolo de colaboração a celebrar e a outorgar com esteio e fundamento no disposto no artigo 67.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11-01. -----

À Associação para a Formação Profissional e Desenvolvimento de Montijo, pessoa coletiva de direito privado e tipo associativo sem escopo nem fim lucrativo, não é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo constante do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01-10, atenta a respetiva natureza, objeto e finalidades, não constituindo nem consubstanciando a aludida associação nenhuma das entidades a aludida associação previstas no n.º 1 do artigo 3.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro. -----

Também não lhe é aplicável, pelas razões supra expostas e por não constituir associação de cariz desportivo sediada no concelho de Montijo, o regime jurídico vertido e plasmado no Regulamento Administrativo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo Concelhio, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 28/09/2004, conforme o disposto no respetivo artigo 2.º, em sede de âmbito de incidência subjetiva do diploma regulamentar em questão. -----

Pelo que, no caso vertente e na matéria em causa, são aplicáveis as normas gerais materiais da legislação autárquica municipal substantiva acima indicadas e bem assim as normas regulamentares supra identificadas vigentes no ordenamento jurídico municipal. -----

Sendo certo que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do mencionado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, aplicável com as necessárias e devidas adaptações no que respeita às competências em matéria administrativa dos correspondentes órgãos de governo próprio da administração autárquica municipal, podem igualmente ser concedidos apoios a outras pessoas singulares ou coletivas não previstas no seu n.º 1 (Comité Olímpico ou Paralímpico de Portugal, Confederação do Desporto de Portugal, federações desportivas, associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, clubes desportivos e sociedades desportivas), desde que os mesmos se destinem, direta ou indiretamente, ao apoio de atividades desportivas, o que sucede no caso vertente. Neste sentido, e nos termos constantes da fundamentação de facto e de direito acima expendida, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar o protocolo de colaboração anexo, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido nesta sede para os devidos e legais efeitos, a celebrar e a outorgar entre o Município e a Associação para a Formação Profissional e Desenvolvimento de Montijo, no âmbito de utilização dos equipamentos desportivos municipais. (Proposta subscrita pelo senhor Vereador Renato Gonçalves)-----

Deliberação: *Aprovada por Unanimidade.*-----

IV - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

1 – PROPOSTA N.º 614/11 – ADENDA DE EXECUÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO “CIDADE DE MONTIJO” - *Em execução do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo “Cidade de Montijo”, publicado no Diário da República de 15 de Dezembro de 2009, através do Edital n.º 1163/2009, venho, de acordo com o previsto no ponto 2. do Artigo 3º, sujeitar à deliberação de V. Exas o número e os valores pecuniários unitários das Bolsas a conceder no ano letivo de 2011/2012, bem como os prazos de pagamento das mesmas.*-----

PROPONHO assim o seguinte: a) Serão atribuídas 10 Bolsas de Estudo a alunos que frequentam o Ensino Secundário e 6 Bolsas de Estudo a alunos que frequentam o Ensino Superior; b) O valor unitário das Bolsas será de 350 euros para os alunos do Ensino Secundário e de 550 euros para os alunos do Ensino Superior; c) A atribuição das Bolsas far-se-á em duas prestações, nos meses de Janeiro e Abril de 2012. (Proposta subscrita pela senhora Vereadora Clara Silva)

Deliberação: *Aprovada por Unanimidade.*-----

2 – PROPOSTA N.º 615/11 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO CONCELHO PARA APOIO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DESGASTE NO ANO LETIVO 2011/2012 - *Como é do conhecimento de V. Exas., desde o ano letivo 2003/2004, esta Autarquia tem vindo a promover a implementação de um Programa de Financia-*



AS
S.

mento dos Planos Anuais de Atividades dos Agrupamentos de Escolas mediante um conjunto de Normas anualmente aprovadas pelo Executivo Camarário. Através das referidas Normas, foram uniformizados os critérios de financiamento dos referidos planos anuais de atividades, no que concerne à educação pré-escolar e ao 1º ciclo do ensino básico, bem como os impressos para apresentação da candidatura e do relatório de atividades. -----

No ano letivo 2010/2011, os apoios financeiros a conceder pela Câmara Municipal aos Agrupamentos de Escolas, para aquisição de material de desgaste e para a realização de visitas de estudo foram autonomizados, de modo a garantir os princípios da eficiência e da eficácia na gestão. -----

Considerando ainda o tipo de atividade desenvolvida em cada uma das componentes (atividade letiva, atividades de enriquecimento curricular e complemento de horário) e o tipo de necessidades o financiamento para material de desgaste é efetuado para a componente letiva e para as atividades de enriquecimento curricular com base num valor fixo (80€) por ano/grupo/turma, e para o complemento de horário com base num valor (0.05€) por hora/criança.

Com base no exposto, PROPONHO a atribuição dos seguintes valores de apoio financeiro para a aquisição de material de desgaste destinado ao funcionamento das atividades curriculares, de enriquecimento curricular e de apoio à família: ---

Agrupamentos de Escolas	Atividade Letiva	AEC	Complemento de Horário	Total	1ª prestação	2ª prestação
Agrupamento Escolas de Montijo	4 720,00 €	2 240,00 €	10 362,01 €	17 322,01 €	10 393,21 €	6 928,80 €
Agrupamento Escolas Poeta Joaquim Serra	4 480,00 €	3 040,00 €	11 211,73 €	18 731,73 €	11 239,04 €	7 492,69 €
Agrupamento de Escolas de Pegões, Canha e Santo Isidro	1 680,00 €	1 200,00 €	4 963,88 €	7 843,88 €	4 706,33 €	3 137,55 €

PROPONHO também que a atribuição das duas prestações seja efetuada de acordo com a seguinte calendarização: 1ª Prestação – pagamento em Novembro / 2011, 2ª Prestação – pagamento em Fevereiro / 2012. Informo ainda que o documento normativo relativo ao financiamento das visitas de estudo será posteriormente apresentado a esta Câmara Municipal, para efeitos de análise e aprovação. (Proposta subscrita pela senhora Vereadora Clara Silva) -----

Deliberação: Aprovada por Unanimidade. -----

3 – PROPOSTA N.º 616/11 – RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DO MONTIJO E A ASSOCIAÇÃO PARA A FORMAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO DE MONTIJO, NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE COMPLEMENTO DE HORÁRIO DOS JARDINS-DE-INFÂNCIA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE

PEGÕES, CANHA E SANTO ISIDRO – ANO LETIVO 2011/2012 -
Considerando que: 1. A Associação para a Formação Profissional e Desenvolvimento de Montijo / Escola Profissional de Montijo ministra o curso profissional de Animador Sociocultural (curso de nível III), 2. A constituição de uma equipa de suporte e apoio ao funcionamento e à dinamização da Componente de Apoio à Família – Serviço de Complemento de Horário nos jardins de infância integrantes do Agrupamento de Escolas de Pegões, Canha e Santo Isidro é importante para o desenvolvimento sociocultural das crianças e das comunidades das três referidas freguesias do Concelho, **PROPONHO** a V. Exas. a ratificação do Protocolo de Colaboração entre o Município do Montijo e a Associação para a Formação Profissional e Desenvolvimento de Montijo, no âmbito do serviço de complemento de horário dos jardins de infância do Agrupamento de Escolas de Pegões, Canha e Santo Isidro, para o ano letivo 2011/2012 que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido. (Proposta subscrita pela senhora Vereadora Clara Silva) -----

Deliberação: Aprovada por Unanimidade. -----

4 – PROPOSTA N.º 617/11 – 1ª ALTERAÇÃO ÀS NORMAS PARA REALIZAÇÃO DO ESTUDO SOCIOECONÓMICO DA POPULAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ESCOLAR DO 1º CICLO PARA O ANO LETIVO 2011/2012 -

Com o objetivo de dar início ao desenvolvimento dos procedimentos inerente à implementação das medidas de Ação Social Escolar para o ano letivo 2011/2012, este Executivo Camarário aprovou, em Reunião de Câmara de 23.02.2011, a Proposta n.º 439/2011, pela qual foram aprovados os seguintes documentos: -----
Normas para realização do estudo socioeconómico, da população pré-escolar para efeitos de redução das participações familiares pela utilização de serviços de apoio à família – Ano Letivo 2011/2012; -----

Normas para realização do estudo socioeconómico da população escolar do 1º ciclo do ensino básico para efeitos de concessão de apoios económicos – Ano Letivo 2011/2012; -----

De acordo com o ponto 6. de cada um dos dois referidos documentos normativos “as alterações que vierem a efetuar-se aos quadros iniciais, serão remetidas pela Câmara Municipal aos Agrupamentos de Escolas. Estas alterações produzirão efeitos imediatamente após a data de conclusão da análise do processo e os apoios socioeconómicos delas decorrentes não terão efeitos retroativos.” -----

Neste momento, e devido à introdução de uma nova forma de cobrança mensal das participações das famílias nos serviços de complemento de horário e de refeições que permitirá, através de uma aplicação informática, enviar aos encarregados de educação uma fatura / recibo que poderá ser liquidada nas caixas multibanco, para além das formas já habituais de pagamento, torna-se necessário criar uma regra de atualização dos dados resultantes de alterações aos



quadros iniciais de apoio socioeconómico articulável com a referida aplicação informática. -----

Face ao exposto PROPONHO a V. Exa. que o ponto 6. acima referido passe a ter a seguinte redação em ambos os documentos supra referenciados: “as alterações que vierem a efetuar-se aos quadros iniciais, serão remetidas pela Câmara Municipal aos Agrupamentos de Escolas. Estas alterações produzirão efeitos no dia um do mês seguinte à data de conclusão da análise do processo e os apoios socioeconómicos delas decorrentes não terão efeitos retroativos.” (Proposta subscrita pela senhora Vereadora Clara Silva) -----

Deliberação: *Aprovada por Unanimidade.* -----

5 – PROPOSTA N.º 618/11 – APROVAÇÃO DO MANUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO – *Considerando que:*

1. O trabalho que tem vindo a ser realizado por esta Câmara Municipal na área dos refeitórios escolares tem por corolário natural a certificação de um grupo de nove refeitórios pela Norma NP EN ISO 22000 – Sistemas de gestão de segurança alimentar (SGSA). 2. A Norma ISO 22000 fornece os requisitos para um SGSA, de forma a dotar a organização de capacidade para garantir a segurança do alimento no momento do consumo humano. 3. Os principais requisitos deste referencial normativo reportam-se a: Documentação, Responsabilidade da gestão, Gestão de Recursos, Planeamento e realização do produto, Verificação, validação e melhoria. 4. O Manual de Segurança Alimentar constitui o principal documento operacional de um sistema de gestão de segurança alimentar, na medida em que descreve todo o sistema de uma Organização tendo por base a matriz dos requisitos normativos. 5. PROPONHO a V. Exas. a análise e aprovação do Manual de Segurança Alimentar da Câmara Municipal de Montijo (conforme documento que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido), o qual apresenta o SGSA desenhado pela Autarquia para controlar o processo de preparação, confeção, empratamento e serviço de refeições (almoços e merendas) num grupo de nove refeitórios escolares do Município de Montijo. (Proposta subscrita pela senhora Vereadora Clara Silva) -----

Deliberação: *Aprovada por Unanimidade.* -----

Pelas dezanove horas, interrompeu-se a ordem de trabalhos, e deu-se início à intervenção do público, previsto pelo artigo 84º, n.ºs. 6 e 7 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

*A senhora **municípe** - Maria José de Sousa, disse que em fevereiro fez uma reclamação no cemitério do Montijo e até à presente data ainda não obteve resposta.* -----

Assim, expôs a seguinte situação: "Faleceu-me um familiar, que foi enterrado numa campa de família, na altura foi necessário tirar a pedra pelos senhores coveiros, que me pediram 80 € e não me deram recibo. -----
O cemitério está uma vergonha, tem muitas ervas e está ao abandono." -----

A senhora **Presidente da Câmara**, disse: "Em nome da Câmara Municipal do Montijo peço desde já desculpa, pelo atraso da resposta e irei averiguar porque não obtive resposta. -----

Relativamente aos coveiros, não têm que fazer reparações de sepulturas ou trabalhos de construção civil. Os munícipes têm duas hipóteses, o coveiro abre e fecha a cova e o resto é com o munícipe, que contrata fora o trabalho de pedreiro, ou então resolve com o coveiro e paga-lhe, sempre fora das horas de serviço, se ele não emite recibo, não é da responsabilidade da Câmara Municipal. -----
Tenho conhecimento de facto que o cemitério não está nas melhores condições e já foi lá colocada uma pessoa para melhorar toda a gestão do cemitério." -----

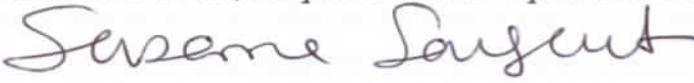
O senhor **Vereador Nuno Canta**, no uso da palavra, disse: "Temos um placard informativo, onde descreve os trabalhos as taxas que são devidas e os trabalhos que a Câmara não faz. Também existe um despacho a informar que os coveiros não podem realizar estes trabalhos, nas horas de serviço. -----

A desmontagem das pedras das sepulturas perpétuas é e sempre foi da responsabilidade do titular do alvará. -----

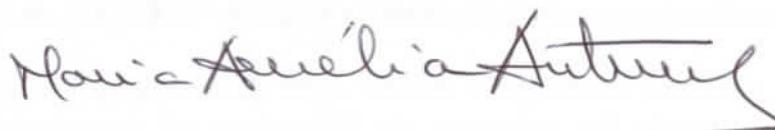
Em relação aos roubos nos cemitérios, o regulamento dos cemitérios prevê a não responsabilização das autarquias." -----

Todas as deliberações tomadas foram aprovadas em minuta nos termos e para os efeitos previstos nos números 3 e 4 do artigo 27º do Código do Procedimento Administrativo. -----

E não havendo mais nada a tratar foi pela senhora Presidente encerrada a reunião eram vinte horas, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada.---

E eu,  Assistente Técnica da Divisão Jurídica e de Administração Geral do Departamento da Presidência e de Administração Geral, a escrevi e assino.-----

A Presidente da Câmara



Maria Amélia Antunes